



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Nº da proposição**  
00404/2021

**Data de autuação**  
24/08/2021

---

Assunto principal: PROPOSIÇÕES  
Assunto: PROJETO DE LEI

---

Autor: DEPUTADO EVANDRO LEITAO

**Ementa:**

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PALMÁCIA DOS SONHOS, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE PALMÁCIA.

**Comissão temática:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE LEI
<b>Descrição:</b>	PROJETO DE LEI		
<b>Autor:</b>	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
<b>Usuário assinator:</b>	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
<b>Data da criação:</b>	24/08/2021 09:45:08	<b>Data da assinatura:</b>	24/08/2021 09:45:15



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRESIDÊNCIA

AUTOR: DEPUTADO EVANDRO LEITAO

PROJETO DE LEI  
24/08/2021

### **CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PALMÁCIA DOS SONHOS, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE PALMÁCIA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

**Art. 1º** É considerada de Utilidade Pública a Associação Comunitária Palmácia dos Sonhos, com sede no município de Palmácia, no Estado do Ceará.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

### **JUSTIFICATIVA**

**A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PALMÁCIA DOS SONHOS** é uma Associação Civil, sem fins lucrativos e não econômicos, cuja finalidade precípua é prestar apoio e orientação às famílias que tem crianças com necessidades especiais, ou que se encontram em situação de vulnerabilidade social e, ainda, desenvolver ações educativas, artísticas, culturais, esportivas e de saúde, propiciando uma melhor qualidade de vida à comunidade do município de Palmácia.

Referida Instituição tem por objetivo, ainda, fornecer ajuda financeira (cestas básicas, material de construção, medicamentos, vestuário, transporte, assistências jurídica e médica e etc) para viabilizar projetos, oficinas, minicursos e ações pontuais e rotineiras, necessárias para o atendimento humano digno e efetivo.

No escopo das atividades desenvolvidas pela **ASSOCIAÇÃO PALMÁCIA DOS SONHOS – APS** também se encontra a realização de atendimentos – de forma continuada, permanente e planejada – para serviços às famílias e indivíduos público-alvo do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC, que se encontrem em situação de risco ou vulnerabilidade social, bem como o desenvolvimento de projetos voltados para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos e defesa de direitos.

Passados mais de quatro anos de sua fundação, hoje, a **ASSOCIAÇÃO PALMÁCIA DOS SONHOS – APS** desenvolve um intenso trabalho voltado à assistência social a pessoas com deficiências ou em vulnerabilidade social, dedicando-se em prol do próximo sem qualquer contrapartida, motivo pelo qual o Projeto de Lei em destaque encontra ambiência nos termos da Lei estadual n. 12.554/1995.

A handwritten signature in blue ink, reading "Evandro Leitão". The signature is stylized and cursive, with the first name "Evandro" and the last name "Leitão" clearly distinguishable.

DEPUTADO EVANDRO LEITAO

DEPUTADO (A)



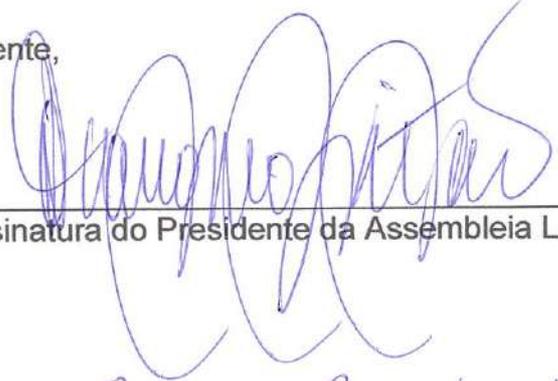
Ofício Nº 20/2021

Palmácia, 16 de agosto de 2021.

DA: Associação Palmácia dos Sonhos  
AO: Excelentíssimo Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará – Evandro Leitão

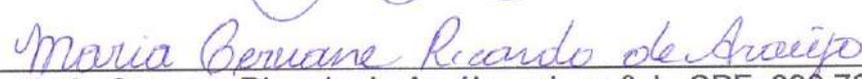
A Associação Palmácia dos Sonhos, sob o CNPJ 27.701.759/0001-58, fundada em 10 de maio de 2017, vem por meio deste, solicitar a Vossa Excelência a concessão do Título de Utilidade Pública Estadual, instituído pela Lei Estadual Nº 12.554, de 27 de dezembro de 1995, por se tratar de uma entidade dedicada ao trabalho de Assistência social a pessoas com deficiência ou em vulnerabilidade social.

Atenciosamente,



---

Assinatura do Presidente da Assembleia Legislativa do Ceará



---

Maria Gervane Ricardo de Araújo, sob o nº de CPF: 890.767.023-49  
Presidenta da Instituição

## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, para fazer prova junto à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, no processo de solicitação de Utilidade Pública Estadual, que o Relatório de Atividades e o Balanço Anual de 2020 da Associação Palmácia dos Sonhos, foram afixados no Quadro Geral da referida instituição a fim de que todos possam ter ciência dos trabalhos desenvolvidos por esta Organização não governamental, conforme preceitua o § 2º do artigo 2º da Lei Estadual Nº 12.554, de 27 de dezembro de 1995 e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 06 de fevereiro de 1996.

Palmácia, 16 de agosto de 2021.

De Acordo: *Antonia Nazare Alves de Castro*  
*Antonia do Socorro Martinha Silva*  
*Antonio Cordeiro de Castro*

**A Comissão de Finanças**

	<b>CARTÓRIO ANDRADE</b> Tabelionato e Reg. Públicos Fone: (85) 3339-1104	A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé. Palmácia, <u>07</u> de <u>AGO</u> de <u>2021</u> Em testemunho <u>Boa</u> da verdade <u>Boa</u> <input checked="" type="checkbox"/> MARIA LAYANA VITOR DE SOUSA-Substituta <input type="checkbox"/> ALICE DE SOUZA ANDRADE-Escrivente Aut. VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
--	--	---



PALMÁCIA DOS  
SONHOS

## ASSOCIAÇÃO PALMÁCIA DOS SONHOS

Rua, nº, Centro – Palmácia/CE

Cep: 62780-000

Fone: (85) 9 9113-2212 /

E-mail: associacaopalmaciadossonhos@gmail.com

### DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A OSC Associação Palmácia dos Sonhos, entidade legalmente constituída, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.701.759/0001-58, sediada na Rua Anastácio Sampaio, 19 – Centro, na cidade de Palmácia/CE, CEP: 62780-000, neste ato representada pela sua Presidente, a Sr(a). Gervane Ricardo de Araújo, **DECLARA**, sob as penas da lei, a idoneidade dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Palmácia, 30 de Julho de 2021.

Pe. Raimundo Edinaldo Castro dos Santos

Pároco

Paróquia São Francisco de Assis – Palmácia/CE

Maria Gervane Ricardo de Araújo

Presidenta

Associação Palmácia dos Sonhos



SARTORIO ANDRADE  
Tabelionato e Reg. Públicos  
Fone: (85) 3339-1104

A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé.

Palmácia, 30 de AGO de 2021

Em testemunho, Bona da verdade

Bona

MARIA LAYANA VITOR DE SOUSA-Substituta  
 ALICE DE SOUZA ANDRADE-Escrevente Aut.

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

# ASSOCIAÇÃO PALMACIA DOS SONHOS

CNPJ n.º 27.701.759/0001-58

Rua Anastacio Sampaio n.º 19 - Centro CEP 62780-000 - Palmacia - CE

## Demonstrativo de Receitas e Despesas Realizado em 31/12/2020

	RECEITAS	R\$	15.407,33
Recebido de Doações de Sócios Contr.		R\$	5.060,78
Recebido de Doações de Padrinhos		R\$	10.015,70
Bco conta movimento		R\$	330,85
	DESPESAS	R\$	15.407,33
Despesas Diversas		R\$	994,00
Despesas com Manutenção de Conta		R\$	683,40
Pagamento de Energia / Enel		R\$	1.549,28
Pagamento Água / Cagece		R\$	1.834,10
Saldo em Conta Corrente Bradesco		R\$	10.346,55

*Paulo Sérgio Ferreira da Silva*

Paulo Sérgio Ferreira da Silva  
Presidente  
CPF N.º 615.635.363-15

*Maria Jeane Ricardo de Araújo*  
Maria Jeane Ricardo de Araújo  
Tesoureira  
CPF n.º 696.176.003-15

*Diego Bezerra do Nascimento*  
Diego Bezerra do Nascimento  
Contador CRC 025883/O-1-CE



CARTÓRIO ANDRADE  
Tabelionato e Reg. Públicos  
Fone: (85) 3339-1104

A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé.

Palmácia, de 17 AGO 2021

Em testemunho *Bona* da verdade

*Bona*

MARIA LAYANA VITOR DE SOUSA-Substituta  
 ALICE DE SOUZA ANDRADE-Escrevente Aut.  
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

## Ata Da Assembleia Geral para Eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação Palmácia dos Sonhos.

Aos dias 21 do mês de Abril de 2021, às 16 horas o Presidente da Associação Palmácia dos Sonhos convocou seus associados para em Assembleia Geral eleger a nova Diretoria e o Conselho Fiscal, e em sequência realizar a posse dos eleitos para a vigência de dois anos, 2021/2023.

A Assembleia foi presidida pelo atual presidente Paulo Sérgio Ferreira da Silva e devido a atual situação de Pandemia foi realizada de forma virtual, utilizando o Google Meet, para facilitar a participação da maioria dos associados com segurança.

A reunião iniciou-se com a acolhida aos participantes seguida com a apresentação da chapa dos candidatos em chapa única. Na Sequência houve a votação. A referida chapa foi eleita por unanimidade. Assim, os eleitos foram empossados de imediato, passando a partir desta data a exercer os poderes e responsabilidades estatutárias. Abaixo segue a composição da Diretoria e Conselho Fiscal, bem como seus membros eleitos qualificados.

Terminada a posse dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, o presidente deu por encerrada a Assembleia Geral, que eu Antônia Nazaré Alves de Castro lavro e assino a presente Ata com todos presentes. A comprovação da presença dos sócios se dá através de uma frequência do formulário do Google Forms.

Palmácia, 21 de Abril de 2021.

2º Ofício  
Palmácia-CE

*Maria Gervane Ricardo de Araújo*

Maria Gervane Ricardo de Araújo

Presidente

Brasileira, Solteira, Autônoma

Rua Capitão Agostinho SN – Centro- Palmácia

CPF: 890.767.023-49 / RG: 3077000-96 – SSP – CE.



PORTÓRIO ANDRADE  
Tabelionato e Reg. Públicos  
Fone: (85) 3339-1104

A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé.  
Palmácia, de 17 AGO 2021

Em testemunho da verdade

MARIA LAYANA VITOR DE SOUSA-Substituta  
 TALICE DE SOUZA ANDRADE-Escrevente Aut.

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
Dirceu Fontoura de Andrade  
Oficial

Ofício  
-CE

Paulo Sérgio Ferreira da Silva

Paulo Sérgio Ferreira da Silva

Vice Presidente

Brasileira, Solteiro, Consultor de Vendas

Rua Avenida Lineu Machado Nº 2072 – Fortaleza – Ceará

CPF: 615.635.363-15 / RG: 940100220-30 – SSP-CE

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
Dirceu Ferreira de Andrade  
Oficial

Ofício  
-CE

Maria Jeane Ricardo de Araújo

Maria Jeane Ricardo de Araújo

Tesoureira

Brasileira, Solteira, Professora

Rua Anastácio Sampaio Nº 19

CPF: 696.176.003-15 / RG: 99098179097 – SSP – CE

Ofício  
-CE

Elainy Cristina dos Anjos Andrade

Elainy Cristina dos Anjos Andrade

Secretária

Brasileira, Casada, Professora

Rua Clementino de Campelo Nº 28 – Centro – Palmácia – CE

CPF: 024.724.443-03 / RG: 2003002124101-2 – SSP – CE

Antônia Nazare Alves de Castro

Antônia Nazaré Alves de Castro

Conselheira Fiscal

Brasileira, Casada, Contadora

Rua Luiza Luz Coelho SN – Centro – Palmácia – CE

CPF: 825.533.783-00 / RG: 97023050236 – SSP – CE

A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé.

Palmácia, de 17 AGO 2021 de

Em testemunho Paula da verdade

Paula

MARTA LÍVIA VITOR DE SOUSA-Substituta  
ALICE DE SOUZA ANDRADE-Escrevente Aut.

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



Antônia Socorro Martins da Silva

Antônia Socorro Martins da Silva

Conselheira Fiscal

Brasileira, Casada, Aposentada

Rua – Vale das Goiabeiras SN – Palmácia

CPF: 464.693.623-20 / RG: 99098178350

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
Dirceu Ferreira de Andrade  
Escrital

**SELO DE AUTENTICIDADE**  
Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

MONY	02	RECONHECIMENTO DE FIRMA	N. CU 265382
MONY	02	RECONHECIMENTO DE FIRMA	N. CU 265383
ZRAJ	02	RECONHECIMENTO DE FIRMA	N. CU 265384
RWBY	02	RECONHECIMENTO DE FIRMA	N. CU 265385

**CARTÓRIO ANDRADE**  
Tabelionato e Reg. Públicos  
Rua Francisco de Oliveira s/n  
Fone: 333-1104  
Palmácia

Reconheço a(s) firma(s) de Márcia Gervane Ricardo de Araujo, Paulo Sergio Ferreira de Almeida, Maria Leane Rosendo Araujo, Elaine Cristina dos Anjos Andrade

Palmácia, de 28 ABR 2021 de 20  
Em cert. da verdade.

Dirceu Ferreira de Andrade - Tabelião  
 Sandra Ferreira de Andrade - Substituta  
Válido somente com Selo de Autenticidade

**COM SELO DE AUTENTICIDADE**  
**CARTÓRIO ANDRADE**  
Palmácia - CE

Emolum:	118,52
Ferrolju:	3,76
Ferc:	5,64
FAADep:	5,93
FRMP:	5,93
ISS:	5,93
Total:	156,71

Selo nº AAG433132-E3H9

**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**  
**CARTÓRIO ANDRADE**  
Palmácia - CE

Apresentado hoje, prenotado sob o nº 248  
E registrado e arquivado no livro A - 04  
sob o nº 146.629 às fls. 211/214  
Palmácia - CE, de 28 ABR 2021

DIRCEU FERREIRA DE ANDRADE  
O Tabelião

  
Poder Judiciário  
Estado do Ceará

Selo Tipo 11  
nº AAG433132-E3H9

**SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE**



Consulte a validade do Selo Digital em:  
selodigital.tjco.jus.br/portal

  
Poder Judiciário  
Palmácia - CE

Selo Tipo 1  
nº AAG972934-J7N9

**SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE**



Consulte a validade do Selo Digital em:  
selodigital.tjco.jus.br/portal

A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé.  
Palmácia, de 17 AGO 2021 de

Em testemunho Paula da verdade

MARIA LAVINA VITOR DE SOUSA-Substituta  
 ALICE DE SOUZA ANDRADE-Escritor Aut.  
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

**CARTÓRIO ANDRADE**  
Tabelionato e Reg. Públicos  
Rua Francisco de Oliveira s/n  
Fone: 333-1104

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
CARTÓRIO ANDRADE  
Palmácia - CE

Apresentado hoje, prenotado sob o nº 248  
E registrado e arquivado no livro A - 04  
sob o nº 146.629 às fls. 211/214  
Palmácia - CE, de 28 ABR 2021

DIRCEU FERREIRA DE ANDRADE  
O Tabelião

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE  
nº AAG972934-J7N9



# GOVERNO MUNICIPAL DE PALMÁCIA

LEI Nº 392/2017, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

**A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA  
PALMÁCIA DOS SONHOS, PASSA A  
SER UTILIDADE PÚBLICA.**

**Prefeito Municipal de Palmácia**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Associação Comunitária Palmácia dos Sonhos passa a ser Utilidade Pública.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA, EM 28 DE  
NOVEMBRO DE 2017.**

  
David Campos Martins

Prefeito Municipal



PAÇO MUNICIPAL  
PRAÇA 7 DE SETEMBRO – 653 – CENTRO  
CNPJ Nº 07.711.666/0001-5 – CGF Nº 06.920.202-8

# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
		<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>27.701.759/0001-58</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>10/05/2017</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO PALMACIA DOS SONHOS</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ASSOCIACAO PALMACIA DOS SONHOS</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R ANASTACIO SAMPAIO</b>	NÚMERO <b>19</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>62.780-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>PALMACIA</b>	UF <b>CE</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>GERVANERICARDO48@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(85) 9113-2212 / (85) 9170-4553</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>10/05/2017</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **02/10/2017** às **15:11:34** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 02/10/2017

A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé.

Palmácia, \_\_\_\_ de 17 de AGO de 2017

Em testemunho Sauca da verdade

Sauca

MARJA LAYANA VITOR DE SOUSA-Substituta  
 ALICE DE SOUZA ANDRADE-Escrevente Aut.

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE





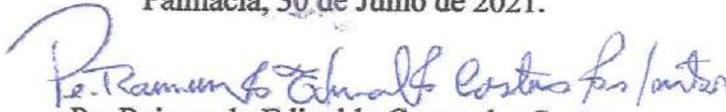
**ASSOCIAÇÃO PALMÁCIA DOS SONHOS**  
Rua, nº, Centro – Palmácia/CE  
Cep: 62780-000  
Fone: (85) 9 9113-2212 /  
E-mail: associacaopalmaciadossonhos@gmail.com

### ATESTADO REGULAR DE FUNCIONAMENTO

A Paróquia São Francisco de Assis, por intermédio do seu Pároco, Pe. Raimundo Edinaldo Castro dos Santos, no desempenho de suas atribuições, após analisar o Estatuto e Relatórios de Atividades da **Associação Palmácia dos Sonhos**, entidade legalmente constituída, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.701.759/0001-58, sediada na Rua Anastácio Sampaio, 19 – Centro, na cidade de Palmácia/CE, CEP: 62780-000, neste ato representada pela sua Presidente, a Sr(a). Gervane Ricardo de Araújo, ATESTA, que a precitada entidade **SE ENCONTRA EM REGULAR FUNCIONAMENTO** há 4 (quatro) anos, prestando relevantes serviços de utilidade pública à comunidade, tendo na composição de sua diretoria integrantes que cumprem rigorosamente o que determina a Lei.

O presente ATESTADO DE REGULAR FUNCIONAMENTO tem valência de 01 (um) ano, com fluência a partir da data consignada.

Palmácia, 30 de Julho de 2021.

  
Pe. Raimundo Edinaldo Castro dos Santos

Pároco

Paróquia São Francisco de Assis – Palmácia/CE

**Paróquia São Francisco de Assis**  
CNPJ: 07.210.925/0063 - 09  
Rua Moisés Moreira de Andrade, 644  
CEP: 62780-505 - Palmácia - Ceará



**CARTÓRIO ANDRADE**  
Tabelionato e Reg. Públicos  
Fone: (85) 3339-1104

A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé.

Palmácia, de 17 AGO 2021 de

Em testemunho da verdade



MARIA LAYANA VITOR DE SOUSA-Substituta  
 ALICE DE SOUZA ANDRADE-Escrevente Aut.

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

# 1ª Alteração do Estatuto da Associação Palmácia dos Sonhos

1ª Alteração no Estatuto da Associação Palmácia dos Sonhos, em caráter de reformulação geral ao Estatuto Original registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas- Cartório Andrade, em Palmácia- Ceará, no Livro A4 sob o nº 409 às fls 17/21 em 10/05/2017. A presente alteração estatutária foi aprovada por unanimidade, por seus associados, em Assembleia Geral realizada em 07/01/2018, na sede da entidade, á rua Anastácio Sampaio, nº 19, no bairro Centro, da cidade de Palmácia- Ceará.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
Dirceu Pereira de Andrade  
Oficial

## Capítulo I - Da Denominação, Natureza, Sede, Fins e Duração

**Art. 1º.** A Associação Palmácia dos Sonhos- APS – é uma Associação Civil de direito privado, sem fins lucrativos e não econômicos, com sede e foro no Município de Palmácia- Ceará á rua Anastácio Sampaio, nº 19, no bairro centro na cidade de Palmácia- Ceará.

**Parágrafo Único** - A Associação Palmácia dos Sonhos terá duração por tempo indeterminado e não fará qualquer discriminação, de raça, cor, gênero, credo político ou religioso.

**Art. 2º.** A Associação Palmácia dos Sonhos tem por finalidades:

I- Prestar apoio e orientação ás famílias que tem crianças com necessidades especiais ou que estão em situações de vulnerabilidade social, e ainda, desenvolver ações educativas, artísticas, culturais, esportivas e de saúde oferecendo uma melhor qualidade de vida as pessoas do município de Palmácia.

II-- Fornecer ajuda financeira (Cestas básicas, material de construção, medicamentos, vestuários, transportes, assistência jurídica, assistência médica, palestrantes, oficinairos.) para viabilizar os projetos, as oficinas, os minicursos e as ações pontuais e rotineiras necessários para o atendimento humano, dentro das possibilidades financeiras da instituição.

III-- prestar ajuda de transporte, sempre que possível para as crianças com necessidades especiais que precisam de atendimento especializado, seja neste Município

Palmácia; de 17 AGO 2021 de

Em testemunho (Bava da verdade

MARIA LAYANA VITOR DE SOUSA-Substituta

ALICE DE SOUZA ANDRADE-Escritora Aut.

José Ricardo Alcântara Alves  
OAB/CE 6308  
CPF- 231.814.003-00

2020  
DILIGÊNCIA  
AUTENTICAÇÃO  
N. IK 075784

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
Dirceu Pereira de Andrade  
Oficial

2020  
DILIGÊNCIA  
AUTENTICAÇÃO  
N. IK 075784

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
Dirceu Pereira de Andrade  
Oficial

ou na Capital do Estado e para tornar viável a locomoção das pessoas que promoverão as ações educativas, culturais, esportivas e de saúde, bem como para o público alvo, sempre que necessário;

IV- Orientar as pessoas que limitações permanentes não significam incapacidade, incentivando-as a encontrar na adversidade novas oportunidades e a descobrir novas habilidades e potencialidades;

V- Incentivar as pessoas no desenvolvimento da cooperação mútua e nas principais necessidades humanas: fisiológicas, de segurança, sociais, de autoestima e de auto realização;

VI - Realizar atendimentos de forma continuada, permanente e planejada e prestar serviços à famílias e indivíduos público-alvo do BPC - Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social, que estejam em situação de risco ou vulnerabilidade social;

VII - Desenvolver projetos dirigidos à família de beneficiários do BPC em situação de vulnerabilidade social, de modo a promover a autonomia e cidadania dos usuários;

VIII - Realizar projetos voltados para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da Política de Assistência Social, orientados pelos princípios, diretrizes e objetivos da Lei Orgânica de Assistência Social (Lei 8.742/1993).

Art. 3º. A fim de cumprir suas finalidades, a Associação Palmácia dos Sonhos poderá se organizar em tantas unidades quantas forem necessárias, em sua área de atuação para realização de sua Missão.

Art. 4º. A Associação Palmácia dos Sonhos não distribui entre os seus associados, conselheiros fiscais, diretores, empregados eventuais operacionais, brutos ou líquidos, dividendo, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidas durante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução de seu objetivo social.

Art. 5º. A Associação poderá firmar parceria, Termos de Fomento, Termos de Colaboração ou Acordos de Cooperação com a administração pública e contratos com a iniciativa privada.



original exibido nestas notas. Dou fé,  
Palmácia, \_\_\_\_\_ de 7 AGO 2024  
Em testemunho da verdade  
[Assinatura]  
[Assinatura]  
X MARIA LAYANA VITOR DE SOUSA-Substituta  
[Assinatura] ALICE DE SOUSA ANDRADE-Escrevente Aut.  
VÁLIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE

*Jose Ricardo Alcântara Alves*  
Jose Ricardo Alcântara Alves  
OAB/CE 6308  
CPF- 231.814.003-00

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
Dirceu Feteira de Andrade  
Oficial

## Capítulo II - Do Patrimônio e Rendas

Art. 6º. O patrimônio da Associação Palmácia dos Sonhos será constituído de :

- a) dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
- b) auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) doações ou legados;
- d) produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- e) rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- f) rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- g) rendimentos decorrentes de títulos ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- h) usufruto que lhes forem conferidos;
- i) juros bancários e outras receitas de capital;
- j) valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
- l) contribuição de seus associados.

Parágrafo único. As rendas da Associação somente poderão ser utilizadas para a manutenção e realização de seus objetivos.

## Capítulo III - Da Administração

Art. 7º. A Associação tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembleia Geral, A Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 8. A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

*Jose Ricardo Alcântara Alves*  
OAB/CE 6308  
CPF 231.814.003-00

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
Dirceu Ferreira de Andrade  
Diretor

A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé a Palmácia, de 7 ACO 2021 de em testemunho do ABOIA da verdade

MARIA LIZIANA VITOR DE SOUSA-Substituta  
 ALICE DE SOUSA ANDRADE-Escrivente Aut.  
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

CARTÓRIO ANDRADE  
Tabelionato e Reg. Públicos  
Fone: (85) 3339-1104

03  
N.º 075788  
AUTENTICIDADE

**Art. 9. São atribuições da Assembleia Geral:**

- I - eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- II - elaborar e aprovar o Regimento Interno da (sigla da associação);
- III - deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;
- IV - examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- V - deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;
- VI - decidir sobre a reforma do presente Estatuto;
- VII - deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;
- VIII - autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;

**Art. 10.** A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente na última quinzena de janeiro de cada ano, quando convocada pelo seu presidente, por seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/3 de seus membros, para:

- a) tomar conhecimento da dotação orçamentária, prestação de contas do ano anterior e planejamento financeiro e administrativos de atividades para a Associação;
- b) deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.

**Art. 11.** A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- I - por seu Presidente;
- II - pela Diretoria;
- III - pelo Conselho Fiscal;
- IV - por 1/3 de seus membros.



A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé, Palmácia, de 17 AGO de 2021

Em testemunho Bana da verdade

Bana

MARIA LAYANA VITOR DE SOUSA-Substituta

ALICE DE SOUZA ANDRADE-Escritora Aut.

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Jose Ricardo Alcântara Alves  
OAB/CE 6308  
CPF 231.814.003-00

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
Dirceu Ferreira de Andrade  
OAB/CE

Art. 12. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade, com antecedência mínima de oito (8) dias ou correspondência pessoal aos integrantes dos órgãos de administração da Associação.

§ 1º As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembleia Geral e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes desde que presentes o Presidente e pelo menos dois membros da mesa diretora.

Art. 13. A Diretoria é composta de:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV - Tesoureiro;

Parágrafo único. O mandato dos integrantes da Diretoria será de dois anos permitida reeleição.

Art. 14. Ocorrendo vaga entre os integrantes da Diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 15. Compete à Diretoria:

- I - elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II - elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III - elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- IV - elaborar os regimentos internos da associação e de seus departamentos;
- V - entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé, Almadia, de 17 AGO 2020 em testemunho da verdade

Art. 1709  
MARCIA LAYANA VITOR DE SOUSA-Substituta  
TALICE DE SOUZA ANDRADE-Escritora Aut.  
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Art. 1709  
CARTÓRIO ANDRADE  
Tabelionato e Reg. Público  
Fone: (85) 3339-1104



*José Ricardo Alcântara Alves*  
José Ricardo Alcântara Alves  
OAB/CE 6306  
CPF 231.814.003-00

## Capítulo IV – Do Quadro Social

Art. 22. O quadro social é constituído por número ilimitado de pessoas, maiores de 16 anos, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, credo religioso ou político, distribuído nas seguintes categorias de associados:

- I\_ fundadores;
- II\_ contribuintes;
- III\_ Beneméritos.

§ 1º. Serão considerados fundadores todos aqueles que participaram da reunião de fundação da entidade.

§ 2º. Para ser admitido na categoria de contribuinte, deve o candidato satisfazer as seguintes condições:

- I – ser proposto por um associado em pleno gozo de seus direitos sociais;
- II – preencher ficha de cadastro com os seguintes dados: seu nome, data de nascimento, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço comercial e residencial;
- III – efetuar o pagamento das taxas fixadas pela diretoria, sob pena de ser considerada automaticamente sem efeito a admissão;

§ 3º. Será admitido na categoria de Benemérito o associado que obtiver esse diploma da Assembleia geral, mediante proposta fundamentada e aprovada de que prestou relevantes serviços á Associação, que conceder-lhe-á o referido título, ficando mesmo isento de pagamento de mensalidade e anuidade.

§ 4º. Ninguém será compelido a associar-se ou permanecer associado.

### Seção I

### Dos Direitos e Deveres dos Associados

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
Diretor: ~~Frederico de Andrade~~  
Oficial

A presente cópia fotostática confere com o original exibido nas notas. Dou fé.  
Palmácia, 14 de Maio de 2021

Em testemunho da verdade

MARIA LAVANA VITOR DE SOUSA-Substitua  
 ALICE DE SOUZA ANDRADE-Escrevente Aut.  
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



*Frederico*  
Jose Ricardo Alcântara Alves  
OAB/CE/6308  
CPF: 231.814.003-00

**Art. 23. São direitos dos associados:**

- I – frequentar todas as dependências da Associação;
- II- votar ou ser votado ou nomeado para cargo diretivo;
- III- recorrer ao presidente administrativo ou ao conselho solicitando esclarecimentos que julgar necessário;
- IV- solicitar a convocação de Assembleia geral extraordinária, nos termos dos estatutos;
- V – solicitar licença do quadro social por período inferior a 6 (seis) meses, por motivo julgado justo pela diretoria, ficando isento, durante este período de pagamento das mensalidades e anuidades;
- VI – exercer com relação aos demais associados, função fiscalizadora, levando ao conhecimento da diretoria, possíveis falhas;

**Art. 24. São deveres dos associados:**

- I – contribuir de maneira decisiva para o bom funcionamento da Associação no cumprimento de seus objetivos;
- II - evitar dentro da Associação qualquer manifestação de caráter político, religioso ou racial;
- III – respeitar e cumprir fielmente as disposições deste estatuto, bem como dos regimentos internos e demais deliberações sociais;
- IV- comunicar por escrito à diretoria, modificação de endereço, etc;
- V – procurar apresentar novos associados para o quadro de associados contribuintes;
- VI – pagar pontualmente as mensalidades e /ou anuidades;
- VII – apresentar por escrito à diretoria sugestões visando melhoria de atendimento ao adolescente/criança.

**Seção II**  
**Das Penalidades**

0202  
03  
ACKV  
AUTENTICAÇÃO  
N.º 075700

REGISTRO ANDRADE  
Estabelecimento e Reg. Públicos  
Fone: (85) 3339-1104

A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé.  
Palmácia, \_\_\_\_ de 17 AGO 2021 de \_\_\_\_  
Em testemunho Bava da verdade  
Bava

MARIA LAYANA VITOR DE SOUSA-Substituta  
 ALICE DE SOUZA ANDRADE-Escritora Aut.

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

*João Ricardo Alcântara Alves*  
João Ricardo Alcântara Alves  
OAB/CE 6308  
CPF- 231.814.003-00

Art. 25. Os associados de qualquer categoria que infringirem as disposições deste estatuto, bem como os regulamentos internos vigentes, serão passíveis de penalidades:

- I - advertência;
- II- suspensão;
- III- eliminação;



A presente cópia fotocostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé.  
Palmácia, \_\_\_ de 7 AGO 2021 de \_\_\_  
Em testemunho, Bona da verdade  
Bona  
 MARIA LAYANA VITOR DE SOUSA-Substituta  
 ALICE DE SOUZA ANDRADE-Escrevente Aut.  
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
Dirceu Feijó de Andrade  
Diretor

Art. 26. A pena de advertência será aplicada ao associado que deixar de cumprir as normas estatutárias e regulamentos.

Parágrafo único. Em caso de reincidência o associado será passível de suspensão a critério da diretoria.

Art. 27. A pena de suspensão será aplicada pela diretoria, quando:

I - o associado incorrer em falta grave ou quando já houver sido advertido conforme parágrafo único do artigo anterior.

II - For condenado em sentença passada em julgamento, por ato desabonador e que o torne inidôneo ao convívio social.

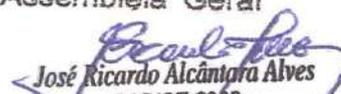
Parágrafo único. A suspensão se dará durante o cumprimento da pena, porém receberá assistência da Associação.

Art. 28. A pena de eliminação será aplicada ao associado que:

I - deixar de pagar suas contribuições regularmente por 2 (dois) anos consecutivos, desde que convidado a saldar tal débito;

II- reincidir em infração anteriormente punida com suspensão e a falta for considerada grave.

Art. 29. Das penalidades aplicadas pela diretoria caberá recursos à Assembleia Geral

  
José Ricardo Alcântara Alves  
OAB/CE 6308  
CPF- 231.814.003-00

Extraordinária.

**Parágrafo único.** O prazo para interposição de recursos é de 10 (dez) dias a contar da data em que o associado tiver tomado conhecimento do ato, mediante comunicação.

**Art. 30.** Os sócios e dirigentes da Associação não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

**Art. 31.** A Associação é composta por número ilimitado de sócios, distribuídos em categorias de fundadores, benfeitores, honorários e contribuintes.

**Parágrafo único.** A primeira Assembleia Geral da associação composta por seus fundadores designará comissão para elaborar regimento que conste para se associar à mesma, bem como das categorias, deveres e obrigações dos sócios.

**Art. 32.** A Diretoria e o Conselho Fiscal elegerão seus presidentes na primeira reunião subsequente à escolha dos mesmos.

**Art. 33.** Os cargos dos órgãos de administração da Associação poderão ser remunerados, ficando expressamente sob decisão por parte da diretoria o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

**Art. 34.** Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

**Art. 35.** O quórum de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- a) Alteração do estatuto;
- b) Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- c) Aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a cem (100) salários mínimos;
- d) Extinção da Associação.



A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé.  
Palmácia, 16 AGO 2021 de \_\_\_\_\_  
Em testemunho SOUSA da verdade  
APRESENTA

MAPIA LAYANA VITOR DE SOUSA-Substituta  
 VALICE DE SOUZA ANDRADE-Escrevente Aut.  
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

*José Ricardo Alcântara Alves*  
José Ricardo Alcântara Alves  
OAB/CE 6308  
CPF: 231.814.003-00

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
Dirceu Ferreira de Andrade  
Concedido

**Art. 16. Compete ao Presidente:**

- I - representar a Associação judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;
- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV - dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;
- V - assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação.
- VI - decidir em caso de empate nas votações

**Art. 17. Compete ao Vice-Presidente:**

- I - secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria;
- II - cadastrar as pessoas carentes que procurarem a entidade para fins de estudo ou possível prestação de ajuda;
- III - manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.
- IV - substituir o presidente em suas ausências legais

**Art. 18. Compete ao Tesoureiro:**

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;
- II - efetuar e/ou fiscalizar, ou ainda delegar sob sua responsabilidade, os pagamentos de todas as obrigações da Associação;
- III - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- V - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- VI - apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;

VII - publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no

A presente cópia fotostática confere com o original, emitido nesta data, em 04 de

Palmácia, 7 de AGO de 2021

Em testemunho Assua da verdade

MARIA LAYANA VITOR DE SOUSA-Substituta  
 ALICE DE SOUZA ANDRADE-Escritvente Aut.

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICACAO



*José Ricardo Alcântara Alves*  
José Ricardo Alcântara Alves  
OAB/CE 6308  
CPF: 231.814.003-00

Art. 36. Decidida a extinção da Associação, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado a outras entidades congêneres a critério da Assembleia Geral.

Art. 37. O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 38. O orçamento da Associação será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativas de receita, discriminadas por dotações e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub órgão, projeto ou programa de trabalho.

Art. 39. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Palmácia para sanar possíveis dúvidas.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
Dirceu Ferreira de Andrade  
Oficial

2º Ofício  
Palmácia - CE

Reconheço por Sem. a(s) firma(s) Maria Gervane Ricardo de Araujo  
Dirceu Ferreira de Andrade

Palmácia, de 05 MAR 2018 de  
Em test. da verdade.

DIRCEU FERREIRA DE ANDRADE - Tabelião  
 MARIA LAYANA VITOR DE SOUSA - Substituto  
Válida somente com selo de autenticidade

Palmácia, 07 de janeiro de 2018.

Maria Gervane Ricardo de Araujo  
Maria Gervane Ricardo de Araujo - Presidente  
Brasileira, Solteira, Autônoma, RG. 3077000-96 SSP/CE.  
CPF. 890.767.023-49, residente e domiciliada à Rua  
28 de agosto, s/nº, Centro, Palmácia-CE.

Dirceu Ferreira de Andrade  
José Ricardo Alcântara Alves  
OAB/CE 6308  
CPF- 231.814.003-00

COM SELO DE  
CARTÓRIO ANDRADE  
Palmácia - CE

Ematun: 99,80  
Formaço: 7,38  
Farc: 4,75  
FAADEP: 4,99  
FRIMP: 4,99  
ISS: 4,99  
Total: 136,92  
Selo nº AH 417364

VÁLIDO SO  
AUTENTICIDADE

SELO DE  
CARTÓRIO ANDRADE

11  
REGISTRAR  
Registro de Títulos, Documentos  
Civil e de Pessoas Jurídicas  
AH 417.364

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
CARTÓRIO ANDRADE

Apresentado hoje, prenotado sob o nº 200  
E registrado / Averbado no livro A - 04  
sob o nº AH 3-409 às 50/61  
Palmácia - CE 05 MAR 2018  
DIRCEU FERREIRA DE ANDRADE  
Oficial

0202  
03  
BONY  
AUTENTICIDADE  
Nº 11 074/95

CARTÓRIO ANDRADE  
Tabelionato e Reg. Públicos  
Fone: (85) 3339-1104

A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé.  
Palmácia, de 07 AGO 2021 de  
Em testemunho Bonina da verdade  
Bonina  
 MARIA LAYANA VITOR DE SOUSA-Substituta  
 ALICE DE SOUZA ANDRADE-escrivente Aut.  
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



**MODELO DE RELATÓRIO DE ATIVIDADES  
2020**

Nome da Instituição: Associação Palmácia dos Sonhos	
CNPJ: 27.701.759/0001-58	Representante Legal: Maria Gervane Ricardo de Araújo
Projeto: Mesa Solidária	

Data	Nº horas	Atividades Desenvolvidas
01/01	4h	Distribuição de setenta cestas básicas recebidas de faculdade FACESMA.
08/02	4h	Distribuição de frutas recebidas da empresa Fruta Cor.
14/03	4h	Distribuição de vinte cestas básicas advinda de doações dos sócios da Associação.
11/04	4h	Distribuição de frutas recebidas da empresa Fruta Cor.
09/05	4h	Distribuição de dez cestas básicas recebidas de sócios.
13/06	4h	Distribuição de vinte cestas básicas advinda de doações dos sócios da Associação.
31/07	4h	Distribuição de setenta cestas básicas recebidas do IPREDE.
08/08	4h	Distribuição de frutas advindas de produtores locais.
12/09	4h	Distribuição de frutas recebidas da empresa Fruta Cor.
10/10	4h	Distribuição de vinte cestas básicas advinda de doações dos sócios da Associação.
14/11	4h	Distribuição de frutas recebidas da empresa Fruta Cor.
04/12	4h	Distribuição de alimentos recebidos do Programa Emergencial Mesa Brasil.
18/12	4h	Distribuição de alimentos recebidos do Programa Emergencial Mesa Brasil.

**2. Resumo das atividades executadas**

O Projeto Mesa Solidária destina-se a arrecadação de alimentos para serem distribuídos às famílias assistidas pela Associação Palmácia dos Sonhos, famílias essas compostas por pessoas com deficiência, a maioria delas vivendo em situação de vulnerabilidade social e extrema pobreza.

Todos os alimentos arrecadados são organizados em cestas básicas e distribuídas seguindo o critério de necessidade prioritária, já que por muitas vezes não é arrecadada quantidade suficiente para atender 100% das famílias. As doações são advindas do "Programa emergencial Mesa Brasil" e de ajudas pontuais por parte de empresários e amigos da Associação. A participação dos sócios se faz presente nessas ações.

A distribuição de alimentos é um serviço essencial para os beneficiários da referida Instituição, levando em consideração a condição financeira desse público.

**3. Resultados alcançados**

Baseado numa proposta simples – a de coletar alimentos para entregar onde falta – A Associação Palmácia dos Sonhos conseguiu no ano de 2020, em tempos de pandemia, cumprir um relevante papel social, arrecadar alimentos e distribuir a crianças, adolescentes e adultos com extrema necessidade, reduzindo o impacto da fome e suas consequências.

Palmácia, 05 de Maio de 2021

Declaro para os devidos fins de direito a veracidade das informações constantes neste documento.

*Paula Sergio Gervane da Silva*

**Responsável pela execução**

A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé.

Palmácia, de 17 ACO 2021

Em testemunho *Paula* da verdade

*Paula*

X MARTA LAYANA VITOR DE SOUSA-Substituta

Alice de Souza Andrade-Escrevente Aut.

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



CARTÓRIO ANDRADE  
Rebellionato e Reg. Públicos  
Fone: (85) 3330-1143



**MODELO DE RELATÓRIO DE ATIVIDADES  
2020**

Nome da Instituição: Associação Palmácia dos Sonhos	
CNPJ: 27.701.759/0001-58	Representante Legal: Maria Gervane Ricardo de Araújo
Projeto: La Belle	

Data	Nº horas	Atividades Desenvolvidas
01/2020	16	Atendimento de cabeleleiro, manicure e pedicure para as famílias beneficiárias.
02/2020	16	Atendimento de cabeleleiro, manicure e pedicure para as famílias beneficiárias.
03/2020	16	Atendimento de cabeleleiro, manicure e pedicure para as famílias beneficiárias.
08/2020	16	Atendimento de cabeleleiro, manicure e pedicure para as famílias beneficiárias.
09/2020	16	Atendimento de cabeleleiro, manicure e pedicure para as famílias beneficiárias.
10/2020	16	Atendimento de cabeleleiro, manicure e pedicure para as famílias beneficiárias.
11/2020	16	Atendimento de cabeleleiro, manicure e pedicure para as famílias beneficiárias.
12/2020	16	Atendimento de cabeleleiro, manicure e pedicure para as famílias beneficiárias.

**2. Resumo das atividades executadas**

As ações desse projeto são voltadas para a saúde e a estética das famílias atendidas. Quinzenalmente, são ofertados corte de cabelo, serviços de manicure e pedicure, e ainda orientação de higiene pessoal, em um salão de beleza parceiro da referida Associação, sob orientação de profissionais especializados, visando a prática de uma rotina de hábitos saudáveis, a prevenção de doenças e uma melhor qualidade de vida. A ideia surgiu como resultado concreto de um curso de atendimento estético oferecido pela Associação Palmácia dos Sonhos, recebido do Governo do Estado.

**3. Resultados alcançados**

Os resultados são relacionados ao fator emocional. É perceptível a melhora da autoestima, da auto confiança e da motivação. Os procedimentos estéticos e de cuidados com a saúde colaboram para a sensação de prazer e felicidade.

A literatura afirma que a autoestima positiva funciona como se, na realidade, fosse o sistema imunológico da consciência. Fornece resistência, força e capacidade de regeneração. Quando baixa, a resistência diante da vida e de suas adversidades diminui.

Com esse atendimento conseguimos grandes avanços na questão da valorização pessoal.

Palmácia, 05 de Maio de 2021

Declaro para os devidos fins de direito a veracidade das informações constantes neste documento.

*Joyce Ricardo de Sousa*  
Responsável pela execução



A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé.

Palmácia, de 17 AGO 2021 de

Em testemunho *Sousa* da verdade

*Sousa*  
 MARIA LAYANA VITOR DE SOUSA-Substituta  
 ALICE DE SOUZA ANDRADE-Escrevente Aut.  
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



## PALMÁCIA DOS SONHOS

### MODELO DE RELATÓRIO DE ATIVIDADES 2020

Nome da Instituição: Associação Palmácia dos Sonhos	
CNPJ: 27.701.759/0001-58	Representante Legal: Maria Gervano Ricardo de Araujo
Projeto: Atendimento de Fisioterapia	

Data	Nº horas	Atividades Desenvolvidas
01/2020	32	Atendimento de Fisioterapia para pessoas com necessidades especiais.
02/2020	32	Atendimento de Fisioterapia para pessoas com necessidades especiais.
03/2020	16	Atendimento de Fisioterapia para pessoas com necessidades especiais.
08/2020	32	Atendimento de Fisioterapia para pessoas com necessidades especiais.
09/2020	32	Atendimento de Fisioterapia para pessoas com necessidades especiais.
10/2020	32	Atendimento de Fisioterapia para pessoas com necessidades especiais.
11/2020	32	Atendimento de Fisioterapia para pessoas com necessidades especiais.
12/2020	32	Atendimento de Fisioterapia para pessoas com necessidades especiais.

#### 2. Resumo das atividades executadas

O atendimento realizado no setor de fisioterapia da Associação Palmácia dos Sonhos tem como objetivo dar uma melhor qualidade de vida as crianças, jovens e adultos assistidos. São realizados atendimentos individuais e em grupos, trabalhando assim a socialização, exercícios do padrão respiratório, já que algumas delas são contactantes e são capazes de realizar cinesioterapia, melhorando a amplitude do movimento, e exercícios de marcha para melhorar o equilíbrio. Realizando atividades de forma lúdica, conseguimos trabalhar a praxia, controle motor, concentração e tato já que a atividade é feita através de pinturas com lápis de cor, tintas e pincéis.

#### 3. Resultados alcançados

Com as atividades realizadas damos uma melhor qualidade de vida já que o prognóstico das mesmas não é de grandes mudanças. Porém, a socialização e a interação que as crianças e as famílias tem a oportunidade de vivenciar é de grande valia no desenvolvimento social e na quebra de preconceitos.

Palmácia, 05 de Maio de 2021

Declaro para os devidos fins de direito a veracidade das informações constantes neste documento.

Tayrone Rodrigues Lima **Dr. Tayrone Rodrigues Lima**  
Responsável pela execução

238002-F

CPF. 062.669.903-48



**MARTORIO ANDRADE**  
Tabelionato e Reg. Públicos  
Fone: (85) 3339-1104

A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé.

Palmácia, de 7 AGO 2021 de

Em testemunho Maria da verdade

Maria

MARIA LAYARA VIVOR DE SOUSA-Substituta  
 TALICE DE SOUZA ANDRADE-Escrevente Aut.

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



**MODELO DE RELATÓRIO DE ATIVIDADES  
2020**

Nome da Instituição: Associação Palmácia dos Sonhos	
CNPJ: 27.701.759/0001-58	Representante Legal: Maria Gervane Ricardo de Araújo
Projeto: Atendimento Psicológico	

Data	Nº horas	Atividades Desenvolvidas
01/2020	32	Atendimento psicológico a crianças e adolescentes com necessidades especiais.
02/2020	32	Atendimento psicológico a crianças e adolescentes com necessidades especiais.
03/2020	16	Atendimento psicológico a crianças e adolescentes com necessidades especiais.
08/2020	32	Atendimento psicológico a crianças e adolescentes com necessidades especiais.
09/2020	32	Atendimento psicológico a crianças e adolescentes com necessidades especiais.
10/2020	32	Atendimento psicológico a crianças e adolescentes com necessidades especiais.
11/2020	32	Atendimento psicológico a crianças e adolescentes com necessidades especiais.
12/2020	32	Atendimento psicológico a crianças e adolescentes com necessidades especiais.

**2. Resumo das atividades executadas**

O serviço de Psicologia atua junto a associação Palmácia dos Sonhos desde de Agosto de 2018, tendo como objetivo o cuidado integral das crianças através de atendimentos psicoterápicos semanais de forma voluntária. Iniciamos com o total de seis crianças por atendimentos.

Os atendimentos ocorrem de acordo com a demanda apresentada por cada criança, levando em consideração a gravidade e a necessidade de cada um. A metodologia de atendimento se dá através da escuta inicial com os pais, que relatam os sintomas apresentados pela criança e as demais somente com a mesma.

Nosso instrumento de trabalho além da escuta, são os jogos terapêuticos, os brinquedos e desenhos para o manejo necessário de encontro com os sentimentos e emoções das crianças. Além de mantermos contato frequentes com os pais, orientando-os na condução com a criança, estimulando-os na continuidade do tratamento.

Atualmente a associação conta com um total de 12 crianças atendidas de forma alternadas para que todas tenham a possibilidade de acesso ao atendimento e tenham uma melhor qualidade de vida, potencializando suas habilidades, contribuindo com a interação consigo e com outro.

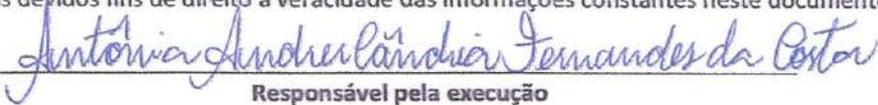
**3. Resultados alcançados**

No decorrer dos atendimentos de cada criança é possível perceber resultados significativos, rotinas mudadas, comportamentos transformados em habilidades, linguagem ordenada, emoções compreendidas, entre outros.

Portanto, nosso objetivo enquanto associação está sendo alcançado, ao vermos a qualidade de vida das crianças e de seus cuidadores.

**Palmácia, 05 de Maio de 2021**

Declaro para os devidos fins de direito a veracidade das informações constantes neste documento.

  
 Responsável pela execução



ARTURIO ANDRADE  
Tabelionato e Reg. Públicos  
339-1104

A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. De  
 Palmácia, de 17 AGO 2021 de  
 Em testemunho da verdade  
 Maria Layana Vitor de Sousa-Substituta  
 FALICE DE SOUZA ANDRADE-Escrevente Aut.  
 VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICACAO

Associação Palmácia dos Sonhos  
CNPJ: 27.701.759/0001-58

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	LEITURA NO EXPEDIENTE		
<b>Autor:</b>	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
<b>Usuário assinador:</b>	99333 - ANTONIO GRANJA		
<b>Data da criação:</b>	25/08/2021 10:51:52	<b>Data da assinatura:</b>	25/08/2021 11:16:07



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO  
25/08/2021

LIDO NA 23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 25 DE AGOSTO DE 2021.

CUMPRIR PAUTA.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO

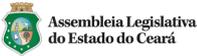
<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	INFORMAÇÃO
<b>Descrição:</b>	ENCAMINHA-SE À PROCURADORIA		
<b>Autor:</b>	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
<b>Usuário assinator:</b>	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
<b>Data da criação:</b>	31/08/2021 11:08:40	<b>Data da assinatura:</b>	31/08/2021 11:08:46



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO  
31/08/2021

	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	<b>FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	<b>FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA</b>	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

*Françoysa Carolina*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 0404/2021- ENCAMINHADO À CONJUR.		
<b>Autor:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Usuário assinator:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Data da criação:</b>	31/08/2021 11:25:12	<b>Data da assinatura:</b>	31/08/2021 11:25:21



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO  
31/08/2021

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA  
COORDENADOR DA PROCURADORIA

# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO...

## Capítulo I

### DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º A Associação – ( sigla ou nome) – é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art.2º A Associação tem sede e foro alugado por um período anual podendo ser prorrogado pelos anos subsequentes caso haja interesse da associação e do proprietário, na Cidade de Palmácia, Estado do Ceará, na Rua Anastácio Sampaio, nº 19, Bairro Centro.

Art. 3º A Associação tem por finalidade prestar apoio e orientação as famílias que tem crianças com necessidades especiais ou que estão em situações de vulnerabilidade social, e ainda, desenvolver ações educativas, artísticas, culturais, esportivas e de saúde oferecendo uma melhor qualidade de vida as pessoas do município de Palmácia.

O que consistirá principalmente em:

I - fornecer ajuda **financeira** (Cestas básicas, material de construção, medicamentos, vestuários, transportes, assistência jurídica, assistência médica, palestrantes, oficinairos.) para viabilizar os projetos, as oficinas, os minicursos e as ações pontuais e rotineiras necessários para o atendimento humano, dentro das possibilidades financeiras da instituição.

II - prestar ajuda de transporte, sempre que possível para as crianças com necessidades especiais que precisam de atendimento especializado, seja neste Município ou na Capital do Estado e para tornar viável a locomoção das pessoas que promoverão as ações educativas, culturais, esportivas e de saúde, bem como para o público alvo, sempre que necessário.

III – orientar as pessoas que limitações permanentes não significam incapacidade, encontrar na adversidade novas oportunidades, dar importância aos valores morais que afetam positivamente na conduta humana, buscar os direitos assegurados por lei, descobrir novas habilidades e potencialidades;

IV –Incentivar as pessoas no desenvolvimento da cooperação mútua e nas principais necessidades humanas: fisiológicas, de segurança, sociais, de autoestima e de auto realização.

Art. 4º Na consecução de tais objetivos, a ( sigla da associação ) poderá efetivar trabalhos de atendimento, ensino, pesquisa e publicações, bem como participar na formação de pessoal técnico relacionado com seus fins.

Art. 5º A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em uma sede fixa como também em unidades de prestação de serviços itinerantes.

Art. 6º A Associação poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas.

Art. 7º O prazo de duração é indeterminado.

## Capítulo II

### DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 8º O patrimônio da....será composto de :

- dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
- auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- doações ou legados;

  
José Ricardo Alcântara Alves  
OAB/CE 6308  
CPF: 231.814.003-00

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
Dirceu Fernandes de Andrade  
Garcia

- d) produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- e) rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- f) rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- g) rendimentos decorrentes de títulos ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- h) usufruto que lhes forem conferidos;
- i) juros bancários e outras receitas de capital;
- j) valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
- l) contribuição de seus associados.

Parágrafo único. As rendas da Associação somente poderão ser utilizadas para a manutenção e realização de seus objetivos.

### Capítulo III

#### DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º A Associação tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembleia Geral, A Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 10. A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 11. São atribuições da Assembleia Geral:

- I - eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- II - elaborar e aprovar o Regimento Interno da (sigla da associação);
- III - deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;
- IV - examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- V - deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;
- VI - decidir sobre a reforma do presente Estatuto;
- VII - deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;
- VIII - autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;

Art. 12. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente na ultima quinzena de janeiro de cada ano, quando convocada pelo seu presidente, por seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/3 de seus membros, para:

- a) tomar conhecimento da dotação orçamentária, prestação de contas do ano anterior e planejamento financeiro e administrativos de atividades para a Associação;
- b) deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.

Art. 13. A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- I - por seu Presidente;
- II - pela Diretoria;
- III - pelo Conselho Fiscal;

  
José Ricardo Alcântara Alves  
OAB/CE 6308  
CPF: 231.814.003-00

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
Dirceu Feijó de Andrade  
Oficial

IV - por 1/3 de seus membros.

Art. 14. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade, com antecedência mínima de oito (8) dias ou correspondência pessoal aos integrantes dos órgãos de administração da Associação.

§ 1º As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembleia Geral e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes desde que presentes o Presidente e pelo menos dois membros da mesa diretora.

Art. 15. A Diretoria é composta de:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV - Tesoureiro;

Parágrafo único. O mandato dos integrantes da Diretoria será de dois anos, permitida a reeleição.

Art. 16. Ocorrendo vaga entre os integrantes da Diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 17. Compete à Diretoria:

- I - elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II - elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III - elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- IV - elaborar os regimentos internos da associação e de seus departamentos;
- V - entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Art. 18. Compete ao Presidente:

- I - representar a Associação judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;
- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV - dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;
- V - assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação.
- VI - decidir em caso de empate nas votações

Art. 19. Compete ao Vice-Presidente:

- I - secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria;
- II - cadastrar as pessoas carentes que procurarem a entidade para fins de estudo ou possível prestação de ajuda;
- III - manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.
- IV - substituir o presidente em suas ausências legais

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
Dirceu Ferreira de Andrade  
Oficial

  
José Ricardo Alcântara Alves  
OAB/CE 6308  
CPF: 231.814.003-00

Art. 20 Compete ao Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;
- II – efetuar e/ou fiscalizar, ou ainda delegar sob sua responsabilidade, os pagamentos de todas as obrigações da Associação;
- III - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- V - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- VI - apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VII - publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VIII - elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- IX - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito ou bancário;
- X - conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- XI - assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela Associação..

Art. 21. O Conselho Fiscal será constituído por (03) pessoas de reconhecida idoneidade e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 22. Ocorrendo vaga em qualquer cargo do titular do Conselho Fiscal, caberá a diretoria substituí-lo até o fim do mandato para qual foi eleito.

Art. 23. Compete ao Conselho Fiscal:

- I- examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- II- examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III- apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV- opinar elaborando parecer sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada seis (6) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

#### Capítulo IV

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. Os sócios e dirigentes da associação não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

Art. 25. A associação é composta por número ilimitado de sócios, distribuídos em categorias de fundadores, benfeitores, honorários e contribuintes.

Parágrafo único. A primeira Assembleia Geral da associação composta por seus fundadores designará comissão para elaborar regimento que conste para se associar à mesma, bem como das categorias, deveres e obrigações dos sócios.

Art. 26. A Diretoria e o Conselho Fiscal elegerão seus presidentes na primeira reunião subsequente à escolha dos mesmos.

  
José Ricardo Alcântara Alves  
OAB/CE 6308  
CPF 231.814.093-00

Art. 27. Os cargos dos órgãos de administração da Associação poderão ser remunerados, ficando expressamente sob decisão por parte da diretoria o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 28. Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 29. O quorum de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- a) alteração do Estatuto;
- b) alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- c) aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a cem (100) salários mínimos;
- d) extinção da Associação.

Art. 30. Decidida a extinção da Associação, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado a outras entidades congêneres, a critério da Assembleia Geral,

Art. 31. O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 32. O orçamento da associação será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub órgão, projeto ou programa de trabalho.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Palmácia para sanar possíveis dúvidas.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
Dirceu Ferreira de Andrade  
Oficial

2º Ofício  
Palmácia - CE

Palmácia-Ce, 02 de abril de 2017

Maria Gervane Ricardo de Araújo  
MARIA GERVAINE RICARDO DE ARAUJO

PRESIDENTE

Brasileira, solteira, autônoma,

Rua 28 de agosto, s/nº - Centro-Palmácia-Ce.

CPF. 890.767.023-49 / RG. 30776000-96 SSP/Ce.

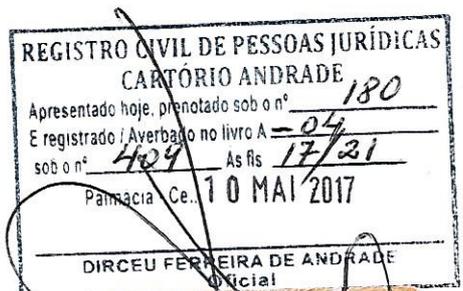
Jose Ricardo Alcântara Alves  
OAB/CE 6308  
CPF- 231.814.003-00



Reconheço por Sem. a(s) firma(s) Maria Gervane Ricardo de Araújo

Palmácia, de 02 de MAI 2017 de  
Em test. da verdade.

DIRCEU FERREIRA DE ANDRADE - Tabelião  
 MARIA LAYANA VITOR DE SOUSA - Substituto  
Válido somente com selo de autenticidade



COM SELO DE	
CARTÓRIO ANDRADE	
Palmácia	
Emolun:	99,82
Fermeju:	7,38
Ferc:	4,75
FAADP:	4,99
FRMP:	4,99
ISS:	—
Total:	121,93
Selo nº	AK.142.408



<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
<b>Descrição:</b>	PARECER TÉCNICO-JURÍDICO RELATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 0404/2021		
<b>Autor:</b>	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
<b>Usuário assinator:</b>	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
<b>Data da criação:</b>	14/09/2021 11:09:19	<b>Data da assinatura:</b>	14/09/2021 11:09:32



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)  
14/09/2021

### PROJETO DE LEI Nº 0404/2021

**AUTORIA: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO**

**MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PALMÁCIA DOS SONHOS, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE PALMÁCIA.**

### PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 0404/2021**, de autoria do Excelentíssimo Senhor **Deputado Evandro Leitão**, que **CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PALMÁCIA DOS SONHOS, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE PALMÁCIA.**

### DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

**Art. 1º** É considerada de Utilidade Pública a Associação Comunitária Palmácia dos Sonhos, com sede no município de Palmácia, no Estado do Ceará.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### ASPECTOS LEGAIS

Preliminarmente, importa destacar que a Lex Fundamental, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil:

**Art. 18.** A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. **25, § 1º**, in verbis:

**Art. 25.** Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu **artigo 14, inciso I**, ex vi legis:

**Art. 14.** O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

(...)

**I** – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

### **DA INICIATIVA DE LEIS**

A iniciativa de leis está prevista no art. 61 da Constituição Federal, e art. **60, inciso I**, da Carta Magna Estadual, in verbis:

**Art. 60.** Cabe a iniciativa de leis:

**I** - aos deputados estaduais

### **DO PROCESSO LEGISLATIVO**

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o **art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, in verbis:**

**Art. 58.** O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

**III** – leis ordinárias

Da mesma forma, estabelecem os artigos **196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará** (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

**Art. 196.** As proposições constituir-se-ão em:

(...)

**II** – projeto:

(...)

**b)** de lei ordinária;

(...)

**Art. 206.** A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

**II** – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado

## **DAS COMPETÊNCIAS E DA MATÉRIA**

Na Constituição Pátria são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes remanescentes. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e com os Municípios (artigo 23), assim como a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 1º e 2º da Carta Magna Federal. Desta forma, entende-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Vale ressaltar ainda que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos aos legitimados nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas). Tampouco trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no art. 88, incisos II, III e IV, da Constituição Estadual. Isto posto, concluímos que não há nada que obste ao Legiferador Estadual a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

Ademais, o Projeto de Lei em análise encontra esteio jurídico na Constituição Federal, na Constituição do Estado e na lei Estadual nº. 12.554 de 27/12/95, que regulamenta a matéria.

A referida lei dispõe sobre a Concessão de Título de Utilidade Pública à Instituição de Natureza Privada.

Estabelece o art. 1º da lei acima mencionada:

**Art. 1º.** A concessão de reconhecimento de Utilidade Pública às sociedades civis, associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais; fundações constituídas no Estado do Ceará, poderão ser classificadas de Utilidade Pública, obedecendo as normas estabelecidas em lei.

Após exame da documentação acostada, constatamos que a presente propositura encontra-se em conformidade com os preceitos da referida lei que dispõe acerca da concessão de título de utilidade pública, senão vejamos:

**Art. 2º.** A concessão de utilidade pública far-se-á através de Lei Estadual, devendo a entidade interessada, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, fazer prova de que:

**a)** Possui personalidade jurídica própria, comprovada pela Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas, fornecida pelo cartório em que se averbou o registro (**Anexado ao Projeto**);

**b)** Permaneceu em efetivo e contínuo funcionamento, durante um ano imediatamente anterior, com exata observância dos estatutos, e cujo atestado deverá ser fornecido pelo Fichário Central de Obras Sociais do Ceará – F.C.O.S.C., da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS., ou autoridade competente, quais sejam: Promotor de Justiça, Delegado de Polícia, Prefeito, Juiz de Direito e Pároco da Cidade, que especificará o tempo em que a entidade está em plena atividade; (**Anexado ao Projeto**)

c) Pelos estatutos, legalmente reconhecidos, não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e conselho fiscal; não distribuiu lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto (**Anexado ao Projeto**); e, em caso de dissolução, seu patrimônio, será incorporado ao de outro congênere ou ao Poder Público (**Anexado ao Projeto**);

d) As entidades, mesmo que ainda não declaradas de utilidade pública, ficam obrigadas a tornarem público os relatórios, circunstanciados dos serviços que houverem prestado à coletividade, no ano anterior à formulação do pedido (**Anexado ao Projeto**) acompanhados do demonstrativo da receita e da despesa realizadas (**Anexado ao Projeto**) no período, ainda que não tenham sido subvencionadas; e, se subvencionadas, apresentarem prestação de contas das subvenções e auxílios do Poder Público recebidos no período

e) Seus dirigentes e conselheiros fiscais sejam portadores de ilibada conduta e idoneidade moral comprovadas (**Anexado ao Projeto**);

§ 1º - O Atestado de Funcionamento, exigido na alínea “b”, deverá ser anexado em original (**Anexado ao Projeto**)

§ 2º - A publicação de que trata a alínea “d” far-se-á mediante notificação ou afixação dos seus relatórios e balancetes em local habitual, de fácil acesso ao conhecimento da comunidade representada;

§ 3º - O atestado de idoneidade deverá ser fornecido pela Secretaria de Segurança Pública – SSP, ou por um Juiz de Direito, ou por um Promotor de Justiça, ou por um Pároco. (grifos nossos) (**Anexado ao Projeto**).

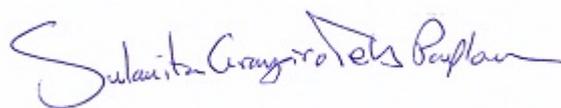
Desta feita, verifica-se, após o presente estudo, a inexistência de quaisquer óbices de natureza legal ou regimental para a concessão do Título de Utilidade Pública à **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PALMÁCIA DOS SONHOS**, com sede no município de palmácia.

### CONCLUSÃO

Face ao todo exposto, por estar a propositura em análise em conformidade com os ditames constitucionais e legais, bem como de acordo com o que determina a Lei nº 12.554, de 27 de dezembro de 1995, somos pelo **PARECER FAVORÁVEL** ao regular trâmite do projeto em tela.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA

# ANALISTA LEGISLATIVO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 404/2021 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL		
<b>Autor:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Usuário assinator:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Data da criação:</b>	16/09/2021 06:29:39	<b>Data da assinatura:</b>	16/09/2021 06:29:46



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO  
16/09/2021

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO  
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 404/21 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJ		
<b>Autor:</b>	99944 - HELIO DAS CHAGAS LEITAO NETO		
<b>Usuário assinator:</b>	99944 - HELIO DAS CHAGAS LEITAO NETO		
<b>Data da criação:</b>	16/09/2021 16:50:44	<b>Data da assinatura:</b>	16/09/2021 16:50:52



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO  
16/09/2021

Acolho o parecer da Consultoria Jurídica.

À CCJ.

*Helio das Chagas Leitao Neto -*

HELIO DAS CHAGAS LEITAO NETO

PROCURADOR

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	DESIGNAÇÃO DE RELATOR EM PROJETO NA CCJR		
<b>Autor:</b>	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
<b>Usuário assinator:</b>	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
<b>Data da criação:</b>	24/09/2021 11:23:05	<b>Data da assinatura:</b>	24/09/2021 11:23:12



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO  
24/09/2021

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	<b>FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	<b>MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA</b>	DATA REVISÃO:	24/01/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado LEONARDO ARAÚJO

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

**Projeto:** SIM

**Emenda(s):** NÃO

**Regime de Urgência:** NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

**Art. 82.** O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

**I** - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

**II** - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

**III** - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Romeu Aldigueri', is centered on the page. The signature is fluid and cursive.

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PARECER AO PROJETO DE LEI N. 404/2021.		
<b>Autor:</b>	99691 - DEPUTADO LEONARDO ARAUJO		
<b>Usuário assinator:</b>	99691 - DEPUTADO LEONARDO ARAUJO		
<b>Data da criação:</b>	29/09/2021 10:40:20	<b>Data da assinatura:</b>	29/09/2021 10:40:42



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO LEONARDO ARAÚJO

PARECER  
29/09/2021

### **O PROJETO DE LEI Nº. 404/2021, DE AUTORIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO EVANDRO LEITÃO, QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PALMÁCIA DOS SONHOS, COM SEDE EM PALMÁCIA.**

O projeto em questão está em perfeita consonância com os ditames expressos na Constituição do Estado do Ceará, na Constituição Federal e no Regimento Interno desta Casa Legislativa. Esta proposição não fere a competência indicada ao Governador do Estado, no que se refere à iniciativa do processo legislativo sobre as matérias relacionadas no artigo 60, II, § 2º, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” da Carta Magna Estadual. Além disso, não se trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no artigo 88, incisos III e VI, da Constituição Estadual.

A proposição em análise respeita também o princípio da tripartição dos poderes consagrados na Constituição Federal, bem como o princípio da unidade da federação.

O projeto do nobre parlamentar considera de utilidade pública a Associação Comunitária Palmácia dos Sonhos, com sede em Palmácia.

Analisando o projeto em tela, concluímos que ele está em perfeita harmonia com a Constituição Federal, com a Constituição do Estado do Ceará, e com a Lei nº 12.554/95, que assim regulamenta a lei:

Art. 1º. A concessão de reconhecimento de Utilidade Pública às sociedades civis, associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais; fundações constituídas no Estado do Ceará, poderão ser classificadas de Utilidade Pública, obedecendo as normas estabelecidas em lei.

Após análise dos documentos em anexo à proposição, constatamos que estes estão em perfeita harmonia com a Lei Estadual, fazendo com que o Projeto de Lei nº. 404/2021 tenha sincronia com o ordenamento jurídico pátrio.

Com base no exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº. 404/2021, em virtude da inexistência de quaisquer óbices de natureza constitucional, legal e regimental, bem como pela relevância da matéria.



DEPUTADO LEONARDO ARAUJO

DEPUTADO (A)

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
<b>Descrição:</b>	CONCLUSÃO DA CCJR		
<b>Autor:</b>	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
<b>Usuário assinator:</b>	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
<b>Data da criação:</b>	06/10/2021 10:40:13	<b>Data da assinatura:</b>	06/10/2021 10:40:18



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
06/10/2021

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-01
	<b>FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	<b>CONCLUSÃO DA COMISSÃO</b>	DATA REVISÃO:	24/01/2020

**21ª REUNIÃO ORDINÁRIA    Data 05/10/2021**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR**

DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	APROVAÇÃO		
<b>Autor:</b>	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
<b>Usuário assinator:</b>	99333 - ANTONIO GRANJA		
<b>Data da criação:</b>	07/10/2021 10:11:04	<b>Data da assinatura:</b>	07/10/2021 11:52:49



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO  
07/10/2021

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 35ª (TRIGÉSIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 06/10/2021.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 67ª (SEXGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 06/10/2021.

APROVADO EM VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL NA 68ª (SEXGÉSIMA OITAVA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 06/10/2021.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

**AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO TREZENTOS E CINQUENTA E OITO**

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PALMÁCIA DOS SONHOS, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE PALMÁCIA.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

**Art. 1.º** É considerada de Utilidade Pública a Associação Comunitária Palmácia dos Sonhos, inscrita no CNPJ sob n.º 27.701.759/0001-58, sediada na rua Anastácio Sampaio, 19, Centro, com sede no Município de Palmácia, no Estado do Ceará.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 6 de outubro de 2021.

DEP. EVANDRO LEITÃO  
PRESIDENTE  
DEP. FERNANDO SANTANA  
1.º VICE-PRESIDENTE  
DEP. DANNIEL OLIVEIRA  
2.º VICE-PRESIDENTE  
DEP. ANTÔNIO GRANJA  
1.º SECRETÁRIO  
DEP. AUDIC MOTA  
2.º SECRETÁRIO  
DEP. ÉRIKA AMORIM  
3.ª SECRETÁRIA  
DEP. AP. LUIZ HENRIQUE  
4.º SECRETÁRIO

Governador

**CAMILO SOBREIRA DE SANTANA**

Vice-Governadora

**MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO**

Casa Civil

**FRANCISCO DAS CHAGAS CIPRIANO VIEIRA**

Procuradoria Geral do Estado

**ANTONIA CAMILY GOMES CRUZ**

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

**ALOÍSIO BARBOSA DE CARVALHO NETO**

Secretaria de Administração Penitenciária

**LUÍS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO**

Secretaria das Cidades

**JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE**

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

**INÁCIO FRANCISCO DE ASSIS NUNES ARRUDA**

Secretaria da Cultura

**FABIANO DOS SANTOS**

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

**FRANCISCO DE ASSIS DINIZ**

Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho

**FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR**

Secretaria da Educação

**ELIANA NUNES ESTRELA**

Secretaria do Esporte e Juventude

**ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO**

Secretaria da Fazenda

**FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO  
CARNEIRO PACOBAHYBA**

Secretaria da Infraestrutura

**LUCIO FERREIRA GOMES**

Secretaria do Meio Ambiente

**ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO**

Secretaria do Planejamento e Gestão

**CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO**Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania,  
Mulheres e Direitos Humanos**MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO**

Secretaria dos Recursos Hídricos

**FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA**

Secretaria da Saúde

**MARCOS ANTONIO GADELHA MAIA**

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

**SANDRO LUCIANO CARON DE MORAES**

Secretaria do Turismo

**ARIALDO DE MELLO PINHO**Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos  
de Segurança Pública e Sistema Penitenciário**RODRIGO BONA CARNEIRO****LEI Nº17.751**, de 05 de novembro de 2021.

(Autoria: Guilherme Landim)

**DENOMINA FRANCISCO MOREIRA DE CALDAS, CONHECIDO POPULARMENTE COMO MESTRE GARAPA, A ARENINHA III CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE BREJO SANTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Francisco Moreira de Caldas, conhecido popularmente como Mestre Garapa, a Areninha III construída pelo Governo do Estado do Ceará, no Município de Brejo Santo.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de novembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

**LEI Nº17.752**, de 05 de novembro de 2021.

(Autoria: Diego Barreto)

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA TEMÁTICA “VACINAÇÃO” COMO TEMA TRANSVERSAL NA GRADE CURRICULAR DAS ESCOLAS PÚBLICAS MANTIDAS PELO ESTADO DO CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica incluída a temática “Vacinação” como tema transversal na grade curricular das escolas da rede pública mantidas pelo Governo do Estado do Ceará.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de novembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

**LEI Nº17.753**, de 05 de novembro de 2021.

(Autoria: Evandro Leitão)

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PALMÁCIA DOS SONHOS, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE PALMÁCIA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É considerada de Utilidade Pública a Associação Comunitária Palmácia dos Sonhos, inscrita no CNPJ sob n.º 27.701.759/0001-58, sediada na rua Anastácio Sampaio, 19, Centro, com sede no Município de Palmácia, no Estado do Ceará.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de novembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

